



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Getson Freitas, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 59/2024**, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias e órgãos públicos localizados no Município de São Gabriel da Palha-ES.”**

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 59/2024, de autoria do Vereador Getson Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou de um sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias e órgãos públicos localizados no município de São Gabriel da Palha.

O objetivo do projeto é garantir a acessibilidade e inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, promovendo o atendimento adequado e igualitário em agências bancárias e órgãos públicos localizados no Município.

1 Competência Legislativa

O artigo 23, inciso II, da Constituição Federal atribui competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde, assistência pública e proteção das pessoas com deficiência. Além disso, o artigo 30, inciso I, garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 59/2024 enquadra-se como de interesse local, uma vez que busca assegurar a inclusão social e a acessibilidade no atendimento a pessoas com deficiência auditiva nos serviços essenciais do município, respeitando a legislação federal de referência.

2 Acessibilidade como Direito Fundamental

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reconhece a acessibilidade como direito fundamental, prevendo a adoção de medidas que assegurem a comunicação e o acesso a serviços públicos e privados de forma equitativa.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de intérpretes de LIBRAS ou sistemas equivalentes alinha-se às normas constitucionais e infraconstitucionais, em especial da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, e ao Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta essa norma.

3 Viabilidade Jurídica

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material. A competência legislativa é adequada, e a proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão, presentes na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

4 Responsabilidade e Implementação

Cabe destacar que a implementação da norma deverá observar a razoabilidade, de modo a não impor encargos excessivos e imediatos às agências bancárias e órgãos públicos.

A proposição encontra amparo no art. 16, III da Lei Orgânica do Município, que assevera:

“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes: (NR - ELOM 7/20036)

III - editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local;”

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 59/2024 cumpre os requisitos legais e constitucionais, sendo uma medida necessária e eficaz para garantir a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva.

IV - PARECER DO RELATOR

Esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2024, de autoria do Vereador Getson Freitas, com o entendimento de que a iniciativa está em conformidade com a legislação vigente e atende ao interesse público de forma constitucional.

Sala das Comissões Permanentes, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

Presidente

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

Vereadora

RENATO ALVES FERREIRA

Membro



Autenticar documento em <https://sei.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
www.camarasgp.es.gov.br | camara@camarasgp.es.gov.br | 27 3727 2252
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em **05/12/2024 13:28**

Checksum: **BECB2CB0D2AB31D21AB1C8D29CF0D58B54D43A68C74D6F7354CEC7FDC021B3C7**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em **05/12/2024 13:28**

Checksum: **1360D0BD74423647A9C45DE59D5C802AA3F3CE97FECD683D923953A0BA9F4049**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em **06/12/2024 09:33**

Checksum: **479D67AA6578E47B05F6EAFFC3857903813746DF6746172959313CB4E3C20C9C**

